

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>INSTITUTO ÁGUA E TERRA Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Licença de Instalação</p> <p>Nº 23010 Validade 23/02/2026 Protocolo 198785482</p>
---	---	---

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 198785482, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
EVO ENERGIA LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
13863488000122		ISENTO	
Endereço			
RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR			
Bairro	Município	UF	Cep
BIGORRILHO	CURITIBA	PR	80430190

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
EVO ENERGIA LTDA	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH EVO - 1,00 MW	*****
Endereço	Bairro
RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR	BIGORRILHO
Município	Cep
CURITIBA	80430190
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Jacutinga	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimento de Prorrogação da Licença Ambiental de Instalação da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Evo. Empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado nos municípios de Pitanga e Manoel Ribas - PR. Este empreendimento está localizado nos pontos de coordenadas UTM 22J 419.707,2 m E e 7.292.992,5 m S, leito do rio Jacutinga, sub-bacia 64 (Rio Ivaí), bacia 06, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,00 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- ? Central de Geração Hidrelétrica - CGH EVO
- ? Rio Jacutinga, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, rio Ivaí
- ? Coordenadas Geográficas do Barramento:
- ? Nível de Água Normal de Montante: 508,00 m
- ? Nível de Água de Jusante: 493,00 m
- ? Barramento: Com soleira vertente em concreto, com 118,00 m de crista e 4,58 m altura
- ? Reservatório: 1,81 hectares, com área de 0,82 ha efetivamente alagada
- ? Canal de Adução: 1.025,00 metros de comprimento em seção Trapezoidal
- ? Conduto Forçado: 37,00 metros de comprimento e 2,22 m de diâmetro



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23010

Validade 23/02/2026

Protocolo 198785482

? Vazão sanitária: 0,04 m³/s
? Potência: 1,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, os Artigos 8º, Inciso II da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, que aprova a instalação do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Também foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas, Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais RPDA e Plano de Emergência Ambiental, entre outros documentos apresentados pela requerente e não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Deverá ser encaminhado a este Instituto o comprovante de entrega/protocolo do PAE Defesa Civil responsável pelos municípios afetados, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para testes de comissionamento.
- 5) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 6) Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área.
- 7) O trecho compreendido entre o canal de adução e o rio Jacutinga deverá ser totalmente reflorestado com área de preservação permanente.
- 8) Implantar o Plano de retirada de espécimes exóticas na área de preservação permanente do reservatório e demais áreas do empreendimento e sua substituição por espécimes nativas.
- 9) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação de Autorização Ambiental de Enchimento e Testes de comissionamento, com apresentação da comprovação de destinação.
- 10) Não poderão ser localizados pátios de depósitos de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
- 11) Qualquer obra de bota-fora ou empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em áreas livre de cobertura florestal.
- 12) Dar continuidade às tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA/IAP nº 03/2019, antes da solicitação de Autorização Ambiental para testes de comissionamento, conforme protocolo nº 19.878.339-0.
- 13) Dar continuidade às tratativas, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com o recolhimento do valor já calculado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental devidamente corrigido e atualizado, conforme protocolo nº 13.252.584-6.
- 14) Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,04 m³/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante do barramento.
- 15) Implantar os mecanismos de proteção e transposição do canal adutor para proteção do fluxo gênico,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23010
Validade 23/02/2026
Protocolo 198785482

conforme previsto no projeto executivo.

- 16) Atender as condicionantes contidas no ofício nº 706/13 da Superintendência do IPHAN no Paraná antes de qualquer intervenção no local das obras.
- 17) Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 18) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Evo, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 19) Deverá solicitar Autorização Ambiental Testes de Comissionamento conforme Resolução SEDEST Nº 09/2021.
- 20) Deverá apresentar a licença ou dispensa ambiental referente a Linha de Distribuição, de acordo com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 13/2021, até a solicitação de Licença de Operação.
- 21) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 22) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 23) Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH Evo com a potência de 1,00 MW.
- 24) O requerente da presente licença fica CIENTE que, havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Jacutinga, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGHs.
- 25) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta prorrogação de licença de instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 26) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 27) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 28) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta licença.

Esta Prorrogação de Licença Ambiental de Instalação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

Ponta Grossa, 23 de fevereiro de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

JOSE VOLNEI

BISOGNIN:41728238072

Assinado de forma digital por
JOSE VOLNEI
BISOGNIN:41728238072
Dados: 2023.02.24 09:42:15 -03'00'



ePROTOCOLO



Documento: **ProrrogaodaLicencaInstalacaoPLICGHEVO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 24/02/2023 09:42.

Inserido ao protocolo **19.878.548-2** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 24/02/2023 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e54d16a097bc46a75b88ccf0689ca0dc.